artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta.*

2611021472

Anúncio (extracto) n.º 3767/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 105/07.7TYLSB

Requerente — AEROCLIMA, Indústria Térmica, L.da, e outro(s).
Devedor — ORS — Construções, S. A.

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 23 de Maio de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ORS — Construções, S. A., número de identificação fiscal 502635290, com sede na Rua de Nuno de Bragança, 8, rés-do-chão, direito, Quinta de São João, Arrentela, 2840-214 Seixal.

São administradores do devedor Orlando Manuel Teotónio da Silva, residente na Rua de Nuno de Bragança, 8, rés-do-chão, direito, Arrentela, 2840 Seixal, Cristina Maria dos Santos Parreira da Silva, residente na Rua de Nuno de Bragança, 8, rés-do-chão, direito, Arrentela, 2840 Seixal, e João dos Anjos Parreira, residente na Rua de Nuno Bernardim Ribeiro, 27, 3.º, esquerdo, Arrentela, 2840 Seixal.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Taveira Pinto, com domicílio na Avenida de 5 de Outubro, 10, 2.º, 1050-156 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 28 de Agosto de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

24 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Luís Francisco Cabeça M. Horta.*

2611021542

Anúncio n.º 3768/2007

Falência (requerida) — Processo n.º 1164/03.7TYLSB

Requerente — Móveis Gameiro, L.da
Requerida — CONSTRUBENTO — Construção Civil, L.da

A Dr.ª Maria José de Almeida Costeira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber que, por sentença de 4 de Março de 2005, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência da requerida CONSTRUBENTO — Construção Civil, L.da, número de identificação fiscal 503894460, com domicílio na Rua de 17 de Setembro, 18, rés-do-chão, direito, Casal de São Brás, 2700-000 Amadora, tendo sido fixado em 30 dias contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea *e*), do CPEREF.

25 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria José de Almeida Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Silva.*

2611021169

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio (extracto) n.º 3769/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1117/05.0TYLSB

Requerente — SABEL — Distribuição Eléctrica, S. A.
Insolvente — Júlio Vitorino — Instalações Eléctricas, L.da

No 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, no dia 11 de Abril de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Júlio Vitorino — Instalações Eléctricas, L.da, número de identificação fiscal 503604712 e sede na Calçada do Cardeal, 12, São Vicente de Fora, Lisboa.

É administrador da devedora Júlio Manuel de Pinho Vitorino, com residência fixada na Rua do 1.º de Maio, lote 89, Bairro da Vitória, Pinheiro de Loures, 2670 Loures.

Para administrador da insolvência é nomeado o Dr. António Joaquim Cardoso Taveira, com domicílio na Rua de Pedro Nunes, 11, 2.º, esquerdo, Lisboa, 1050-169 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 2 de Julho de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Adverte-se que, caso o administrador da insolvência verifique desde já a insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa insolvente, poderá a assembleia de credores ora convocada ser ouvida quanto ao encerramento do processo nos termos do disposto no artigo 232.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresa.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE), casos de obrigatório patrocínio judiciário.

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.